



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para criar um programa de incentivos à inovação tecnológica no setor de saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a seguinte seção no Capítulo IV da Lei nº 14.026/2020:

"Art. 17-A. O Governo Federal, em parceria com os estados e municípios, criará o Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade no Saneamento Básico, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras para o tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos, por meio de subsídios, financiamentos e incentivos fiscais." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização do saneamento básico no Brasil, prevista na Lei nº 14.026/2020, demanda investimentos significativos e a adoção de soluções inovadoras para superar os desafios impostos pela vasta extensão territorial do país, sua diversidade geográfica e as disparidades socioeconômicas regionais. A simples replicação de modelos tradicionais de saneamento, muitas vezes ineficientes e de alto custo, se mostra insuficiente para atender às necessidades da população e alcançar as metas estabelecidas. A inovação tecnológica se apresenta,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 1 6 8 9 1 5 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 18/12/2024 11:51:12.193 - MESA

PL n.4950/2024

portanto, como um elemento crucial para acelerar o processo de universalização, garantindo a eficiência, a sustentabilidade e a equidade no acesso aos serviços de saneamento.

A título de exemplo, nos 62 municípios do Amazonas, 31 têm menos de 70% dos domicílios com água encanada, e em seis deles, a cobertura é inferior a 50%. Além disso, a infraestrutura de esgotamento sanitário é gravemente deficiente, com 51 municípios conectando menos de 10% dos domicílios à rede geral ou pluvial, conforme dados do Censo¹. Esses indicadores refletem uma grave precariedade nos serviços básicos de saneamento na região, agravando problemas de saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, especialmente em áreas mais isoladas e vulneráveis dessa parcela brasileira.

A falta de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de saneamento básico tem limitado a implementação de tecnologias mais eficientes e sustentáveis. Soluções inovadoras, como o uso de energia renovável na operação de estações de tratamento, sistemas de tratamento de esgoto descentralizados e de baixo custo, tecnologias de monitoramento remoto e gestão inteligente de recursos hídricos, entre outras, ainda não são amplamente utilizadas no Brasil, principalmente em áreas remotas e de difícil acesso. A ausência de um programa nacional de incentivo à inovação no setor impede a disseminação dessas tecnologias e a criação de um ambiente propício para a atração de investimentos e a geração de empregos qualificados.

O presente projeto de lei visa suprir essa lacuna, criando o Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade no Saneamento Básico. Este programa, por meio de subsídios, financiamentos e incentivos fiscais, estimulará o desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias e soluções inovadoras para o tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos. A parceria entre o Governo

¹ "Amazonas e Manaus nas últimas posições do saneamento básico do país". 23 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://vocativo.com/2024/02/23/amazonas-e-manaus-nas-ultimas-posicoes-do-saneamento-basico-do-pais/>. Acesso em: 12/12/2024.



* C D 2 4 1 6 8 9 1 5 6 6 0 0 *



Federal, estados e municípios garantirá a articulação de esforços e a adequação das soluções às especificidades regionais.

A promoção da inovação tecnológica no setor de saneamento não se limita à melhoria da eficiência e da sustentabilidade dos serviços; ela também contribui para:

I - Redução de custos: Tecnologias mais eficientes podem reduzir os custos de operação e manutenção dos sistemas de saneamento;

II - Minimização dos impactos ambientais: Soluções inovadoras podem contribuir para a redução da poluição hídrica e da emissão de gases de efeito estufa;

III - Geração de empregos: O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias geram empregos qualificados em áreas como engenharia, tecnologia da informação e gestão ambiental;

IV - Atração de investimentos: Um ambiente propício à inovação atrai investimentos privados para o setor, acelerando a universalização do saneamento.

Em resumo, a criação do Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade no Saneamento Básico representa um investimento estratégico no futuro do país, garantindo a universalização do saneamento de forma eficiente, sustentável e equitativa, além de impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.
Deputado **AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 1 6 8 9 1 5 6 6 0 0 *